

Dados Gerais do Enunciado

Título
Protocolos no procedimento de Exame e Cálculo.

Número	Data	Status
37	24/10/2023	Aprovado

Data inicial de vigência	Data final de vigência
25/10/2023	

Descrição do Enunciado

Requerimentos destinados à instauração de procedimentos extrajudiciais perante o Ofício de Registro de Imóveis não se sujeitam ao protocolo de Exame e Cálculo, ainda que devidamente instruídos com os documentos legalmente exigidos.

Fundamentação

A recepção de títulos para Exame e Cálculo dos emolumentos destina-se exclusivamente aos títulos que já se encontram formalizados, quais sejam, aqueles autorizados pelo art. 221 da Lei 6.015/1973. De outro lado, requerimentos que demandam a atuação positiva do Registrador de Imóveis nos procedimentos extrajudiciais tendentes à formação de títulos especiais autorizados em lei – como a retificação administrativa; execução extrajudicial da garantia fiduciária; usucapião extrajudicial; adjudicação compulsória extrajudicial, etc. – somente podem ser recepcionados no Livro 1 – Protocolo.

Dito de outro modo, ao registrador é vedado exercer atividade de consultoria ou advocatícia, que são atos privativos de advogados, conforme consta no Estatuto da OAB. Assim, verificado que o apresentante deseja, na verdade, apenas uma consulta ou consultoria, apresentando documentação incompleta e imprestável à qualificação, o exame e cálculo pode ser rejeitado. Nesse sentido: CGJSP – Processo 444/2007, Des. Gilberto Passos de Freitas, j.08/08/2007.